



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90001/2025 - COMPRASGOV N.º 90001/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre e nas escolas da rede de ensino estadual, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.936, Jornal Opinião ambos do dia 03/01/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 3, do dia 06/01/2025** e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tecac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **RESPOSTAS DO ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**

O referido processo nos foi enviado com o objetivo de realizar esclarecimentos e análise aos questionamentos realizados por alguns licitantes, e para maior clareza os textos destacados na cor **LARANJA** são respostas simples que não geraram alterações ao Termo de Referência, já as respostas na cor **AMARELO** são respostas que impactaram de alguma maneira o Termo de Referência, e que os textos destacados na cor **VERDE** devem ser respondidas pelo Sr. Pregoeiro :

Empresa A: Questionamento 1 - Em análise ao item **4 – Nobreak**, foi possível identificar uma divergência nas especificações técnicas do produto, referente ao número de tomadas necessário, veja-se: Na página 31 é informado que o Nobreak deve possuir no mínimo 4 tomadas: "Deve possuir no mínimo 4 (quatro) tomadas de 10A", No entanto, o edital informa na página 67 que o Nobreak deve possuir 6 tomadas: "Quantidade de Tomadas: 6 tomadas de saída, protegidas contra falta de energia; Assim, questiona-se: Qual especificação é a correta? O nobreak deve possuir 4 ou 6 tomadas?

Resposta: Esclarecemos que o documento a ser considerado para a presente licitação é o Termo de Referência, conforme disposto na página 31. O Estudo Técnico Preliminar, mencionado na página 67, possui caráter informativo. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá o conteúdo do Termo de Referência.

Empresa B: Questionamento 1 - Solução 05 – Notebook - 16.5.20. Garantia: 16.5.20.1. O conjunto de equipamentos ofertados deverão ter garantia de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site no município de Rio Branco-Acre. O suporte deve ser prestado pelo fabricante ou por uma assistência técnica devidamente credenciada, com atendimento no regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana). “ Nosso entendimento é que, para a bateria a garantia será de 36 meses, conforme o edital anteriormente publicado e também às estimativas de preços solicitadas pelo órgão. Está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 2 - Solução 01 - Desktop Tiny PC - Em placa wireless padrão Wi-Fi 6E AX (Dual-band 2x2) + Bluetooth 5.2 com antena interna. Entendemos que estamos aderentes ofertando placa wireless padrão Wi-Fi 6E AX (Dual-band 2x2) + Bluetooth 5.2 com antena interna e externa. Está correto nosso entendimento? Ademais, observamos, na resposta enviada à LICITANTE (abaixo), divergência com relação a este item específico (placa wireless). Desta forma, quesoonamos qual será o critério adotado por esta Ilma. Secretaria, considerando que, ao compararmos as respostas enviadas, há esta divergência. Solicitamos a definição desta Ilma. Secretaria, bem como a revisão no Termo de Referência.

Resposta: O texto final é: Deve possuir 01 (uma) placa wireless padrão Wi-Fi6E AX (Dual-band 2x2) + Bluetooth 5.2 com antena externa, e sim se o fornecedor ofertar uma adaptador com antena interna E externa também estará cumprindo ao Edital.

Questionamento 3 - No Termo de Referência em 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 18.6. é mencionado que "Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título";

Entendemos que a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA no prazo de até 7 dias corridos, contados a partir do recebimento da máquina, possíveis falhas identificadas no equipamento, que são os casos classificados como DOA (dead on arrival) para realização de substituição – mediante análise prévia de Qualidade da CONTRATADA. Após os 7 dias corridos, o processo deverá ocorrer normalmente com atendimento em Garantia (suporte técnico). Pergunta-se: está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Impugnação 1 - 4 – Ao questionarmos as exigências editalícias com relação às garantias por falha conhecida como ‘deadpixel’, buscamos, a princípio, trazer informações a esta Ilma. Secretaria, tanto quanto às características tecnológicas, como do ponto de vista dos padrões de mercado, à luz do princípio da razoabilidade, para que seja garantido o equilíbrio e proporcionalidade, com foco na economicidade. Considerando que nossa solicitação de revisão neste item não foi acatada, solicitamos, portanto, a IMPUGNAÇÃO deste item, considerando e reiterando as informações repassadas anteriormente, as quais seguem abaixo:

Cabe informar à esta Ilma. Secretaria, que o transistor de película fina (TFT) é uma tela de cristal líquido (LCD) para monitores que contém inúmeros TFTs. No caso de um pequeno número ausente, descoloridos ou pontos e pixels acesos todo tempo são características nativas da tecnologia TFT LCD devido ao processo de fabricação para tal tecnologia, independentemente do fabricante. Por padrão de mercado, se o LCD ver 2 ou menos pixels visíveis defeituosos, este percentual não pode ser considerado como defeito. No entanto, se o seu LCD ver 3 ou mais pixels visíveis com defeitos, deve ser considerado como defeito e, portanto, deve ser substituído, quando requerido, desde que dentro do prazo de garantia.

Considerando este cenário e o trecho referenciado em DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO, Solução 01 e Solução 02, referente garantia dos Monitores, em que menciona que "A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de deadpixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado)", entendemos que a quantidade inicial de pixels defeituosos para que seja feito a substituição é de a partir de 3 pixels, conforme prática de mercado. Desta forma, solicitamos a IMPUGNAÇÃO deste item e adequação às práticas de mercado, conforme links abaixo, baseados na ISO 9241-307:2008.

Resposta: Pedido de Impugnação Negado. o edital segue em seus próprios termos, mantemos a decisão sob a mesma justificativa anterior

Empresa C: Questionamento 1 - Para o Sistema Operacional: “O equipamento deverá vir devidamente licenciado para o uso do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits” Considerando que o equipamento é destinado para a Educação, solicito informar se essa licitação faz parte do programa Shape The Future da Microsoft. Em caso, afirmativo, solicito que seja compartilhado a Carta “Shape the Future”, assim, podemos solicitar à Microsoft a cotação correta do licenciamento educacional e repassar o desconto para a Administração.

Resposta: Não estamos cadastrados no programa Shape the Future da Fabricante Microsoft

Questionamento 1 - Para os Itens 01 e 05, é solicitado para o Certificado: “O fabricante do desktop deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee.” A Green Eletron é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo promover a logística reversa dos produtos eletrônicos, conforme pode observar no seu estatuto, presente no link <https://www.greeneletron.org.br/estatuto>. Exigir que o fabricante possua associação com a empresa Green Eletron, para realizar um serviço que pode ser feito pelo próprio fabricante ou, por outras empresas que prestam o mesmo serviço, exclui a regra da livre concorrência. Portanto, entendemos que será aceito equipamentos de fabricantes sem associação com a Green Eletron, desde que o fabricante possua programa de logística reversa e descarte produtos eletrônicos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não estamos cadastrados no programa Shape the Future da Fabricante Microsoft

Questionamento 2: Para os Itens 01 e 05, é solicitado para o Certificado: “O equipamento ofertado deve possuir certificação (...) e de eficiência energética (EPEAT)” Versando sobre EPEAT, podemos afirmar que é uma certificação ambiental que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epcat-criteria/>:

Outro ponto que se deve considerar ao EPEAT é o programa é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

Esclarecido e comprovado que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma técnica IEEE 1680, sendo emitida por uma entidade internacional. No Brasil, por sua vez, temos a certificação conhecida como Rótulo Ecológico, que é emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na norma técnica IEEE 1680, além de ser credenciado pelo INMETRO. O Rótulo Ecológico também abrange outras normas técnicas de segurança e sustentáveis, como a Port. 170 do INMETRO, Directive 2006/66/EC (RoHS), ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001 e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=Z1Tj2QPSSvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>: Sendo assim, sabendo que tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico seguem a norma técnica internacional IEEE 1680, comprovando que o fabricante atende todos os critérios ambientais que abordam todo o ciclo de vida do produto, desde da eficiência energética, eliminação de uso de materiais tóxicos até o descarte seguro do produto, entendemos que também será aceito o certificado do Rótulo Ecológico para Computadores emitido pela ABNT e reconhecido pelo INMETRO, comprovando o atendimento a exigência acima. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não estamos cadastrados no programa Shape the Future da Fabricante Microsoft

Empresa D: Questionamento 01: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado em 16.1.1.4: “O modelo de processador ofertado deve ser da geração mais atualizada disponibilizada pelo fabricante do processador”. Para fabricantes que utilizam processadores Intel para desktops com volumetria de 1 a 1,5 Litros, a família de processadores de última geração disponível é a 14ª geração, conhecida pelo codinome “Raptor Lake”. Ao consultar o site ARK Intel, no link: <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/ark/products/series/241071/intel-coreultra-processors-series-2.html#@Desktop> encontramos outras linhas de processadores para desktops, incluindo a série Intel Core Ultra (série 2).

É importante notar que os processadores Intel Core Ultra (série 2) são considerados produtos distintos em relação aos processadores “Intel Core i5”, especialmente devido à sua arquitetura híbrida diferenciada. Esses processadores, da geração com o codinome “Arrow Lake”, foram desenvolvidos com foco em alto desempenho para produtos gamers e CPUs de linha entusiasta, não compatíveis com as características dos equipamentos solicitados neste Edital, além de possuírem um custo elevado em relação aos processadores Intel Core i5. Ressaltamos que estes processadores Intel Core Ultra para Mini Desktops foram lançados pela Intel em janeiro deste ano de 2025, logo não existem fabricantes de computadores com os mesmos. Diante do exposto, para que este certame não fracasse e este órgão receba equipamentos com a última geração disponibilizada pelos fabricantes de microcomputadores, entendemos que serão aceitos processadores da família Intel Core i5 da 14ª geração, denominada “Raptor Lake”. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto favor esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 02: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado: “16.1.4.1. Possuir 16 (dezesseis) GB de memória RAM; 16.1.3.2. Suportar até 64GB de memória DDR5-4800MHz, ou superior, com 2 slots de memória; 16.1.4.3. Suporta configurações de memória de canal duplo (*Dual Channel Memory*);” Entendemos que serão aceitos equipamentos com 1 (um) módulo de memória de 16GB instalado, sendo que a tecnologia de Dual Channel do equipamento deve ser suportada pela placa-mãe, podendo ser ativada futuramente com a instalação adicional de um segundo pente de memória pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 03: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado com relação ao gabinete em 16.1.8.2: “Poderá ser utilizado nas posições vertical e horizontal”. Solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que os equipamentos não serão utilizados sobre a mesa e, sim, serão utilizados fixados ao monitor, conforme solicitado no texto: “16.1.13.17. Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, permitindo que os itens integrados funcionem como uma única peça, inclusive a fonte de energia e deverá não impedir os ajustes de altura, inclinação e pivot do monitor”. Com o intuito de minimizar os custos para a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Acre, e evitar que o órgão precise armazenar 4.000 bases, entendemos que não será necessário o envio da base específica para utilização do gabinete na posição vertical sobre a mesa, visto que a mesma não terá utilidade na solução ofertada para este projeto e que em algum momento estas serão descartadas gerando resíduos no meio ambiente. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, visando a preocupação global de redução de resíduos, solicitamos informar se será aceito o envio de apenas 5% do total de bases para usos eventuais.

Resposta: Item já respondido.

Questionamento 04: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado em 16.1.8.6: “Gabinete deverá possuir um conector de encaixe para o cabo de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações (deverá ser fornecido cabo de segurança junto com o equipamento)”. Solicitamos esclarecimento:

a. Entendemos que também serão aceitos gabinetes com orifício/abertura para fixação de travas do tipo Kensington, que é um mecanismo de segurança projetado para proteger notebooks, desktops, projetores e outros dispositivos contra furtos, sendo este amplamente utilizado. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

b. Com relação ao cabo de segurança, entendemos que deve ser fornecido trava que impeça a abertura do gabinete com cabo de segurança que deve prever a fixação do equipamento à mesa, ou seja, um cabo de aço com laço na ponta onde é preso no pé da mesa. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecimentos de como deve ser o cabo de segurança.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 05: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado em 16.1.12.1: “O equipamento deverá vir devidamente licenciado para uso do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits em português ou superior”. A Microsoft possui um programa chamado Shape The Future, que proporciona preços mais baixos em licenças do Windows 11 Pro Education. O programa possui algumas regras para a sua aplicação e, dentre elas, que as licenças devem ser utilizadas apenas em microcomputadores com finalidade educacional. É necessário, também, possuir a Carta de Elegibilidade da Microsoft até a data do Pregão (11/02/2025). Caso o órgão ainda não possua a Carta assinada para a quantidade de equipamentos do Edital, não será possível usufruir do benefício previsto para esta licença, pois a Microsoft não concederá o desconto. Assim, solicitamos informar:

a) O SEE/AC possui a carta da Microsoft?

Resposta: Não estamos cadastrados no programa Shape the Future da Fabricante Microsoft.

b) Se a resposta “A” for afirmativa, o SEE/AC poderia enviar uma cópia desta carta para que seja possível pedir o desconto junto a Microsoft?

Resposta: Item já respondido

c) Caso o SEE/AC ainda não possua a Carta, solicitamos informar se há interesse em providenciá-la até a data do Pregão (11/02/2025) para que possamos considerar o custo de licença mais econômico ao equipamento solicitado. Neste caso, orientamos que entrem em contato com a Microsoft, através do contato no e-mail juanigo@microsoft.com, ou loedesk@microsoft.com, para que seja providenciada a Carta de Elegibilidade.

Resposta: Não estamos cadastrados no programa Shape the Future da Fabricante Microsoft nem estaremos aptos para este pregão.

Questionamento 06: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado em 16.1.13.19: “A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de deadpixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado).” A ISO 9241 estabelece a quantidade de pixels não funcionais aceitáveis e inerentes à tecnologia do painel LCD, ou seja, se um painel LCD possui falhas, mas estas se enquadram no padrão ISO mencionado, ele não é considerado defeituoso. O padrão é de 2 pixels não funcionais por milhão de pixels. Ou seja, caso seja ofertado monitor com resolução de 1920x1080, temos 2,07 milhões de pixels. Portanto, para o monitor em questão, a quantidade de falhas aceitáveis é de 4 (quatro) deadpixels. Entendemos que monitores com falha em pixel de acordo com a norma ISO 9241 não ensejarão reparo ou substituição. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o entendimento da licitante está equivocado. O edital segue em seus próprios termos.

Questionamento 07: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado em 16.1.15.8: “O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog para o sistema operacional

Windows 11 Pro ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado, comprovado a partir do site <https://partner.microsoft.com/enus/dashboard/hardware/search/cpl> e em 16.5.19.8: “O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog para o sistema operacional Windows 11 Pro ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado, em <http://winqual.microsoft.com/hcl/default.aspx>”. Quando uma versão do Windows atinge o fim do suporte, a Microsoft deixa de fornecer atualizações de software gratuitas, assistência técnica e correções de segurança, o que pode deixar os sistemas vulneráveis a ameaças de segurança. Atualmente, a versão fornecida pela Microsoft para o Windows é a 24H2, que oferece uma série de melhorias de segurança, dentre outros. Com isso, entendemos que somente será aceito equipamento com certificação aprovada e publicada na “Windows Compatible Products List” com a qualificação “Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 24H2. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor justificar

Resposta: Serão aceitos todos os equipamentos com certificação aprovada e publicada na “Windows Compatible Products List” com a qualificação “Certified for Microsoft Windows 11” qualquer sufixo após Windows 11 será aceito, já que o texto do edital é Windows 11 Pro ou superior.

Questionamento 08: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado em 16.1.13.17: “Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, permitindo que os itens integrados funcionem como uma única peça, inclusive a fonte de energia e deverá não impedir os ajustes de altura, inclinação e pivot do monitor;” Ressaltamos que não é padrão de mercado a inclusão da fonte de energia no suporte de fixação do equipamento ao monitor. A fonte de alimentação de um Desktop Tiny PC é do tipo externa, sendo que o Adaptador AC fica geralmente na metade do cabo de alimentação, ou seja, se o cabo de alimentação possui o total de 1,5 metros, geralmente são 75cm para cada lado, logo, quando fixar a fonte na traseira do monitor, ficarão disponíveis somente 75cm de cabo de alimentação da fonte até a tomada, o que é relativamente curto para a maioria dos mobiliários utilizados em ambientes administrativos/educacionais. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade e economia do certame, bem como garantir a total compatibilidade do equipamento com o ambiente onde os mesmos serão instalados, entendemos que não será obrigatório a inclusão da fonte de energia no suporte de fixação do equipamento na parte traseira do monitor. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitar informar o motivo.

Resposta: É razoável o pleito da licitante e realizamos a seguinte alteração no TR:

Onde se lia: “Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, permitindo que os itens integrados funcionem como uma única peça, inclusive a fonte de energia e deverá não impedir os ajustes de altura, inclinação e pivot do monitor;”

Agora se lê: Na Solução 01 - Desktop Tiny PC “Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, permitindo que os itens integrados funcionem como uma única peça, e deverá não impedir os ajustes de altura, inclinação e pivot do monitor;”

Questionamento 09: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é citado em 16.5.3.2: “Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 2.0 ou superior, integrado a placa-mãe; A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações, etc.) (...)”. Entendemos que o chip TPM deve ser dedicado para este fim, soldado à placa-mãe pelo próprio fabricante, não sendo permitida a utilização de soluções como fTPM (por firmware) ou integrado ao chipset (Intel PTT). Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 10: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, especificações do Notebook, é solicitado em 16.5.12.3: “Deve possuir um conector de encaixe para o cabo de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações”. Solicitamos esclarecimento:

a. Entendemos que também poderão ser aceitos gabinetes com orifício/abertura para fixação de travas do tipo Kensington, que é um mecanismo de segurança projetado para proteger notebooks, desktops, projetores e outros dispositivos contra furtos, sendo este amplamente utilizado. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

b. Com relação ao cabo de segurança, solicitamos esclarecimentos se o mesmo deve ser fornecido junto ao equipamento. Caso seja necessário o fornecimento do cabo de segurança, entendemos que deve ser fornecido um cabo que deve prever a fixação do equipamento à mesa, ou seja, um cabo de aço com laço na ponta onde é preso no pé da mesa. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecimentos de como deve ser o cabo de segurança.

Resposta: Não está sendo solicitado fornecimento de cabo de segurança no item Notebook;

Questionamento 11: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado em 16.5.19.5: “O equipamento ofertado deve possuir certificação de compatibilidade eletromagnética (CE) (...)”. A Certificação CE é uma marcação instituída pelas Diretivas Europeias 2004/108/CE e 2006/95/EC para atestar a compatibilidade eletromagnética de equipamentos eletrônicos comercializados no âmbito da Comunidade Europeia. Esta adota como parâmetro os limites estabelecidos pelas normas IEC 61000, CISPR22 e CISPR24, que tratam da compatibilidade eletromagnética de equipamentos. Por isso, entendemos que se apresentarmos em nossa proposta um certificado de laboratório especializado e acreditado pelo INMETRO, atestando que o equipamento ofertado se encontra de acordo com as normas IEC 61000, CISPR 22 e CISPR 24, em substituição ao Certificado CE, estaremos atendendo plenamente ao edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 12: Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a embalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Resposta: Item já respondido.

Questionamento 13: Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 14: Encontramos no edital, item 16 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO o que segue: “Garantia: O conjunto de equipamentos ofertado deverá contar com garantia de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site no município de Rio Branco-Acre...Os atendimentos deverão seguir um SLA de, no máximo, 36 horas para o primeiro contato, que poderá ser realizado remotamente, via telefone, e até 30 (trinta) dias para reposição de peças, sempre dentro do horário comercial e durante o período de garantia exigido no edital”.

Diante do exposto, entendemos que o prazo de SLA de 36 horas, será contado a partir do momento que o primeiro contato via acesso remoto ou telefone acontecer, e caso o problema não seja solucionado no primeiro atendimento, será acionado o atendimento on-site, dando assim o início do prazo de SLA de até 30 dias para solução definitiva de reparo. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 15: Encontramos no edital, item 16 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO o que segue para o item 5 Notebook: “conjunto de equipamentos ofertado deverá contar com uma garantia de 60 (sessenta) meses, sendo 36 (trinta e seis) meses destinados exclusivamente à bateria dos notebooks”. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização etc.). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Portanto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada “perda de eficiência”, se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu “desgaste natural”, não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 16: No item 11.3.4.a do edital é solicitado: “a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de

equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Secretaria.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Secretaria, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 11.3.4.a do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: É razoável o pleito da licitante e realizamos a seguinte alteração no TR:

Onde se lia: "Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado."

Agora se lê: "Atestado de capacidade técnica - Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado emitido por órgão público ou empresa privada, atestando o fornecimento de bens compatíveis com esta licitação. O atestado deve comprovar o fornecimento de, no mínimo, 30% dos equipamentos do item em disputa. A licitante com a melhor proposta poderá ser convocada a apresentar cópia autenticada do contrato ou nota fiscal que deu origem ao atestado"

Questionamento 17 - Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 18 - Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela SEE/AC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Resposta do Pregoeiro: Sim, está correto o entendimento da licitante.

Questionamento 19 - No edital, item 11- DA HABILITAÇÃO, subitem 11.1, é informado: "A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.". Entendemos que poderá ser apresentado apenas o Extrato do SICAF da licitante em substituição aos documentos exigidos dos itens 11.3.1 até o item 11.3.2 e do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta do Pregoeiro : com relação a regularidade fiscal e trabalhista poderá ser apresentados apenas o extrato do SICAF, quanto a qualificação financeira e qualificação técnica deverá está atualizado no SICAF conforme solicitado no item 11.3.3 letra "b" e subitens, para que seja analisado pelo Pregoeiro e baixar os arquivos ou enviar quando for solicitado os referidos documentos de Habilitação.

Questionamento 20 - Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar.

Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos.

Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Resposta: Os pedidos obedecerão a disponibilidade orçamentaria da SEE e apenas poderão ser mensurados após finalização do certame.

Questionamento 21 - Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e luizf@positivo.com.br. Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Hingrid Barbara e ao Analista Técnico Luiz Fernando Martins Dias, nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e luizf@positivo.com.br.

Resposta: item já respondido.

Empresa E: Questionamento 01: Srs da comissão de licitação, ao analisar o edital, mais especificamente no tópico 16.4.2.7. Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série ou equivalente. Em relação ao item 16.4.2.7, onde solicita "Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série ou equivalente", informamos que mesmo que existam sites com esse recurso essa ação não representa a veracidade, pois a garantia apresentada desta forma indicará o prazo de compra do revendedor/licitante junto ao fabricante e não do consumidor. Diante dessa alegação, questionamos se poderemos informar os números de série no campo observação da nota fiscal de venda e assim ficar explícito a garantia mediante a confrontação junto a data da Nota fiscal?

Resposta: Não está correto o entendimento do licitante. O edital segue em seus próprios termos.

Empresa F: Impugnação 1 - A licitante apresenta um rol de declarações, acórdãos e outros elementos que demonstram que a exigência "equipamento ofertado deve possuir certificação de compatibilidade eletromagnética (CE ou IEC61000) e de eficiência energética (EPEAT)" é de caráter restritivo e que existem outras certificações de rotulagens ambiental equivalentes e portanto, solicita a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo: "O equipamento ofertado deve possuir certificação de compatibilidade eletromagnética (CE ou IEC61000) e de eficiência energética (EPEAT) ou Rótulo Ecológico da ABNT;"

Resposta: É razoável o pleito da licitante e realizamos a seguinte alteração no TR:

Onde se lia: "O equipamento ofertado deve possuir certificação de compatibilidade eletromagnética (CE ou IEC61000) e de eficiência energética (EPEAT)" e "O equipamento ofertado deve possuir certificação de compatibilidade eletromagnética (CE) e de eficiência energética (EPEAT)"

Agora se lê: "O equipamento ofertado deve possuir certificação de compatibilidade eletromagnética (CE ou IEC61000) e de eficiência energética (EPEAT) ou Rótulo Ecológico da ABNT"

Impugnação 2 - A licitante apresenta um rol de declarações, acórdãos e outros elementos que demonstram que a exigência "O fabricante do equipamento deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee" Os fabricantes de computadores, que possuem certificado ambiental são responsáveis pela Logística

Reversas dos seus equipamentos. Exigir que o fabricante possua associação com a empresa Green Eletron, para realizar um serviço que pode ser feito pelo próprio fabricante ou, por outras empresas que prestam o mesmo serviço, exclui a regra da livre concorrência. Ademais o Edital possui diversas exigências que comprovam que o Fabricante e o seu produto estejam em conformidade com as práticas sustentáveis. O que torna essa exigência redundante. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação, retirando a exigência que a engenharia reversa seja praticada exclusivamente pela empresa Green Eletron, passando a ser conforme texto abaixo: "O fabricante do equipamento deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee ou o fabricante do microcomputador deverá possuir programa para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, podendo ser através de terceiros"

Resposta: É razoável o pleito da licitante e realizamos a seguinte alteração no TR:

Onde se lia: "O fabricante do equipamento deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee; "

Agora se lê: "O fabricante do equipamento deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee ou o fabricante do microcomputador deverá possuir programa para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, podendo ser através de terceiros"

Data e hora da abertura da licitação: 25/03/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA: Á partir do dia 10/03/2025

As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Respondido por:

Fábio Santos Moreira

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.

Matrícula nº 9111581-5

Portaria nº 52/2023

Rio Branco - AC, 07 de março de 2025.

Renato da Rocha Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 07/03/2025, às 07:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014481016** e o código CRC **4066ECEB**.